



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº
009/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRASITO E
TRANSPORTE E A EMPRESA AL-PRODUTOS E
SERVIÇOS EM GERAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, e a empresa **AL-PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.157.854/0001-07 sediado(a) na Rua Luis Domingues, 622 Bairro Mangueira na Cidade de Timon-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUCIANO ARAUJO DA SILVA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 2269734SSP-PI. CPF nº 025.278.093-08-Proprietário, residente e domiciliado na Rua Luis Domingues, nº 623 Bairro Mangueira na cidade de Timon-MA, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo nº 01410/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de Veiculo com motorista tipo caminhão $\frac{3}{4}$ com plataforma de socorro aberta 6000mm sem asa delta, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Veiculo com motorista tipo caminhão $\frac{3}{4}$ com plataforma de socorro aberta 6000mm sem asa delta, refletivos de segurança, caixa para ferramentas de plástico, protetor lateral, para lamas de plásticos, sinalizador luminoso de LED, cunha para calçar em alumínio, seis cintas com catraca, farol de trabalho em LED, cinta de resgate com anel de dois ganchos de aço, uma patesca com capacidade de 2.000kg, barra sinalizadora traseira imantada de veiculo, cabo auxiliar de bateria com três metros tomada com protetor e garras tipo jacaré, equipado sem asa delta e guincho hidráulico de 1.4ton com 30mts de cabo de aço 3/8 com gancho.	12	mês	8.900,00	106.800,00
VALOR TOTAL:					106.800,00

EMPRESA: A L-PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

CNPJ:25.157.854/0001-07

ENDEREÇO: RUA LUIS DOMINGUES, 622 B. MANGUEIRA TIMON-MA

REPRESENTANTE: LUCIANO ARAÚJO DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



E-MAIL: luciano6_araujo@hotmail.com **TEL.:** (86)98817-1311

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, caso haja interesse poderá ser prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade: 2067-Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

-A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1- Somente poderá ocorrer o reajuste do valor contratados quando:

6.2-- Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Os serviços serão iniciados no prazo não superior a 10(dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

8.1. Os serviços serão executados em todo município de Timon – MA, de acordo com a necessidade mediante



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

chamada pelo DEMTRANS.

8.2 A empresa locadora terá o prazo de até 06 (seis) dias, contados da data da “ordem de serviço” para apresentar o veículo e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas os veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede do DEMTRANS, na oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições;

8.3 A ordem de serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão solicitante do certame, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

8.4. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência respeitando a necessidade do órgão ou ente.

8.5. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

8.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.7. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

8.8. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

8.9. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.10. O serviço tem natureza de serviços contínuos, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1-Os serviços serão iniciados no prazo não superior a 10(dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

9.2 Os serviços serão executados em todo município de Timon – MA, de acordo com a necessidade mediante chamada pelo DEMTRANS.

9.3 A empresa locadora terá o prazo de até 06 (seis) dias, contados da data da “ordem de serviço” para apresentar o veículo e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas os veículos requisitados, para fins de VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA FORMADA, na sede do DEMTRANS, na oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparo ou substituições;

9.4 A ordem de serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão solicitante do certame, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.5. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência respeitando a necessidade do órgão ou ente.

9.6. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

9.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.8. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.9. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

9.10. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.11. O serviço tem natureza de serviços contínuos, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

público e a critério da Administração, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.12. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1-Prestar os serviços com zelo fidelidade, observando todas as disposições técnicas, devendo comunicar a administração da Secretaria Municipal de Segurança a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua execução, para as medidas de solução;

10.2 - Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até o limite máximo previsto na legislação;

10.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.4 - Se responsabilizar total e exclusivamente pelos prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE por ações culposas ou dolosas de seus empregados/técnicos na execução do contrato;

10.5 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do objeto do presente Termo e quaisquer outras relativas ao objeto;

10.6 - Não transferir no todo ou em parte a execução dos serviços, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

10.7 - Será de responsabilidade da contratada todas as despesas com a manutenção do veículo, motorista e combustível.

10.8 - Disponibilizar os veículos com a documentação em dia, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

10.9 - A firma prestadora ficará obrigada a substituir os veículo, imediatamente, caso haja alguma falha que o mesmo fique impossibilitado de realizar os serviços, sem nenhum ônus para o Município.

10.10 Arcar com as despesas de multa em trânsito, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa;

10.11 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.12 O veículo, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente.

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

11.2 – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no termo contratual;

11.3 – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor de Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.3 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.3.1 Apresentar documentação falsa;

12.3.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.3.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3.4 Não mantiver a proposta;

12.3.5 Cometer fraude fiscal;

12.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;

12.4 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.5 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.6 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

12.6.3 Multa de de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.6.3.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

12.6.3.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

12.6.3.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.6.3.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.6.5 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a pratica causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

12.6.6 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 21.3.1, 21.3.2, 21.3.5, 21.3.6 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

12.6.7 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.

12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas **no Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.17 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

12.18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.19. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

13.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

13.1.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.2.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.6 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon – MA, 27 de dezembro de 2022.

Ronaldo Gonçalves Julio
Diretor DMTRANS
Timon-MA
Port: 0817/2021-OP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRASITO E TRANSPORTE

RONALDO GONCALVES JULIO

CPF sob nº 446.842.583-00

Diretor

Luciano Araujo da Silva

AL-PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

CNPJ/MF sob o nº 25.157.854/0001-07

LUCIANO ARAUJO DA SILVA

CPF nº 025.278.093-08-Proprietário

TESTEMUNHAS:

Maria Lúcia de Araújo Nascimento
André Costa Araújo



DECRETO

DECRETO Nº 0452, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Prorrogação de prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), exercício 2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO a complexidade e a implementação do novo sistema de arrecadação do município de Timon/MA, previsto para o mês de janeiro de 2023, carece de uma adaptação e consequente treinamento de toda a equipe, assim como aos usuários externos;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cujos fatos geradores do tributo ocorreram no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. O prazo, de que trata o artigo anterior será até o **dia 20 de janeiro de 2023**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 03 de Janeiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2023-GP

DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAFAEL GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo II, símbolo DNE-2, do Gabinete da Prefeita, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2023.

PORTARIA Nº 006/2023-GP

DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HOSAIAS SILVA OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política, símbolo S-1, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2023.

PORTARIA Nº 007/2023-GP

DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e Decreto Municipal nº 0221/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAFAEL GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02.01.2023.

PORTARIA Nº 008/2023-GP

DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e Decreto Municipal nº 0221/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **HOSAIAS SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, do Gabinete da Prefeita, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02.01.2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – SEMED

Processo Administrativo nº 1510/2022 – SEMED
INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ATO:** O Secretário Municipal de Educação de Timon, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, **RATIFICA** o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, que tem como objeto contratação de empresa para realização de capacitação aos servidores da rede municipal de ensino que participam da seleção interna para exercer a função de diretor titular escolar e/ou já estejam em exercício na referida função, conforme detalhamento que consta no termo de referência e proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com a empresa **Educar Soluções Educacionais Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.384.706/0001-04. Data: 12/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – SEMED

Processo Administrativo nº 1745/2022 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ATO:** O Secretário Municipal de Educação de Timon, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, **RATIFICA** o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, que tem como objeto a aquisição de Biblioteca Móvel – “Projeto Giroteca” – para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino atendendo ao planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no termo de referência e proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com a empresa **Globaltec Tecnologia Educacional Ltda**, inscrita no CNPJ nº 30.570.278/0001-65. Data: 27/12/2022.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – SEMED

Processo Administrativo nº 1731/2022 – SEMED
INTERESSADO: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ATO:** O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 1731/2022, **RATIFICA** o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto à aquisição de livros – Coleção Prosinha (1 e 2) – Educação Infantil, voltada para a educação infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no Termo de Referência e Proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com a **EMPRESA EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.641.413/0001-30. Data: 27/12/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 08/2019 – SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0650/2019
Fundamentação Legal: Pregão SRP nº 032/2019
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14
Contratado: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
Objeto: Locação de veículos pesados e máquinas conforme descrito no termo de referência do Pregão SRP n.º 032/2019
Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1030, Elemento de Despesa 3.3.90.39
Fonte de Recurso 500.
Valor Global: R\$ 1.894.646,40
Data da assinatura: 21/12/2022
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 009/2022

Processo Administrativo nº 01410/2022-SEMSP
Pregão Eletrônico nº 031/2022
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: AL-PRODUTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI.
CNPJ da contratada: 25.157.854/0001-07
Objeto: Veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma de socorro aberta 6000mm sem asa delta.
Vigência: 12(dozes) meses
Dotação Orçamentária:
Projeto de Atividade: 2067-Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500



Valor Global Estimado: R\$106.800,00

Data da Assinatura: 27/12/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 111/2022 – SEMED. Processo Administrativo nº 1510/2022 – SEMED
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, com fulcro no art. 25, Inciso II c/c art.13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** contratação de empresa para realização de capacitação aos servidores da rede municipal de ensino que participam da seleção interna para exercer a função de diretor titular escolar e/ou já estejam em exercício na referida função, conforme as especificações contidas no termo de referência, na proposta da contratada e no presente contrato. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratada:** EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.384.706/0001-04. **Valor Unitário:** R\$ 150,00. **Data:** 12/12/2022. **Vigência:** 03 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 112/2022. Objeto: contratação de serviços de vídeo monitoramento para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED,

conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 038/2022; Liberação nº 728/2022 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** US IMPORT LTDA – CNPJ sob o nº 63.347.249/0001-98. **Valor total estimado:** R\$ 3.213.756,00. **Data:** 20/12/2022. **Vigência:** 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 113/2022 – SEMED. Processo Administrativo nº 1745/2022 – SEMED
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022, com fulcro no art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** aquisição de Biblioteca Móvel – “Projeto Giroteca” – para diversificar e ampliar o acesso à leitura nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino atendendo ao planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme as especificações contidas no termo de referência, na proposta da contratada e no presente contrato. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratada:** Globaltec Tecnologia Educacional Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.570.278/0001-

65. **Valor Total:** R\$ 891.600,00. **Data:** 27/12/2022. **Vigência:** 12 meses.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 114/2022 – SEMED. Processo Administrativo nº 1731/2022 – SEMED
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Objeto:** aquisição de livros – Coleção Prosinha (1 e 2) – Educação Infantil, voltada para a educação infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no termo de referência, proposta e no presente contrato. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratada:** EMPRESA EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.641.413/0001-30. **Valor Global:** R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). **Data:** 27/12/2022. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato da ATA de Registro de Preços Nº 022.B/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição Nº 2.526-A, na data de 08/12/2022, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

EXTRATO ATA Nº 022.B/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01472/2022 – SEMED****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2022**

Objeto: Aquisições futuras de kit de material escolar por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Pregoeiro: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 02.12.2022

Homologação: 06.12.2022

ITENS REGISTRADOS:

ITE NS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	MARCA	QTD	UNID.	V. UNIT
5	KIT MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO: 1- Apontador 2- Borrachas 2- Lápis 2-Canetas esferográficas (uma azul e outra preta) 1- Caderno com 10 matérias	MAX DISTRIBUIDO RA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	9.520	Kit	R\$ 21,40
6	KIT MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO: 1- Apontador 2- Borrachas 2- Lápis 2-Canetas esferográficas (uma azul e outra preta) 1- Caderno com 10 matérias	MAX DISTRIBUIDO RA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	2.380	Kit	R\$ 21,40
7	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EJA: 1- Apontador 2- Borrachas 2- Lápis 2-Canetas esferográficas (uma azul e uma preta) 1- Caderno com 12 matérias	MAX DISTRIBUIDO RA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	9.840	Kit	R\$ 23,10
8	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EJA: 1- Apontador 2- Borrachas 2- Lápis 2-Canetas esferográficas (uma azul e uma preta) 1- Caderno com 12 matérias	MAX DISTRIBUIDO RA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	2.460	Kit	R\$ 23,10

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 022.B/2022, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 01472/2022.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.924.919/0001-11
ENDEREÇO: ROD MA-034, BAIRRO: ITAPECURUZINHO, N:125, CAXIAS-MA
REPRESENTANTE: Bruno Leonardo Teixeira de Moraes
E-MAIL: licitacaomaxdist@gmail.com TEL.: (99) 98506-1029